



RESOLUÇÃO Nº 028/2020-CDA/IMD, de 08 de abril de 2020.

Aprova proposta de criação do Núcleo de Pesquisa em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, vinculado ao Instituto Metrópole Digital.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34, Inciso VI, do Regimento Interno do IMD,
CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.025550/2020-03,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar proposta de criação do Núcleo de Pesquisa em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, vinculado ao Instituto Metrópole Digital, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMD, em Natal, 08 de abril de 2020.

José Ivonildo do Rêgo
Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
NÚCLEO DE PESQUISA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CIÊNCIA DE DADOS

Proposta

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Da Missão, da Visão e dos Objetivos

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, integrante do Instituto MetrÓpole Digital (IMD), tem por objetivo desenvolver um ecossistema de Pesquisa e Inovação em Inteligência Artificial e Ciência dos Dados por meio da sustentabilidade, colaboração e interdisciplinaridade com o intuito de promover o crescimento econômico e melhorar a vida dos brasileiros.

Art. 2º. Em um contexto da abundância do conhecimento, o Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados possui como visão democratizar o acesso à Inteligência Artificial e à Ciência de Dados para todos de forma estratégica para o crescimento de uma nação.

Art. 3º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados possui como objetivos:

I - Intensificar atividades de internacionalização na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, de modo a promover integração entre a UFRN e pesquisadores de ponta que atuam em outros países;

II - Articular o desenvolvimento de soluções para aplicação nas diversas áreas demandantes, a saber: governo, indústria, comércio, serviços e outras, de modo a estimular a produção de tecnologia na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

III - Supervisionar e promover o desenvolvimento harmônico na UFRN de Pesquisas Científicas e Tecnológicas, na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, aproximando-se, inclusive, de áreas correlatas;

IV - Articular ações internas e externas visando ampliar os mecanismos de cooperação com outras instituições de pesquisa, agências de fomento, empresas e demais órgãos nacionais e internacionais do setor; e

V - Apoiar as atividades de ensino, extensão, inovação e divulgação, relativas à área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, atuando de acordo com as políticas institucionais estabelecidas e de forma articulada com outros grupos de pesquisa, internos e externos à UFRN, que também atuem na área, contribuindo para tornar uma referência de excelência na área dentro da região e do Brasil.

CAPÍTULO II

Das Diretivas e Metas

Art. 4º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados possui como diretrizes:

I - Contribuir para a inserção da UFRN no segmento estratégico de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

II - Consolidar a infraestrutura de pesquisa (espaço físico e equipamentos) disponível aos grupos de pesquisa em Inteligência Artificial e Ciência de Dados na UFRN, viabilizando a articulação multidisciplinar dos grupos que atuam em áreas que se utilizem das técnicas relacionadas bem como áreas correlatas;

III - Oferecer, de forma integrada, por meio desta infraestrutura, atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em Inteligência Artificial e Ciência de Dados na UFRN;

IV - Formar recursos humanos de alto nível de modo a colaborar com as empresas de desenvolvimento de tecnologia, produtos e serviços em Inteligência Artificial e Ciência de Dados para o estado, região e país;

V - Incrementar o número de teses, dissertações e publicações científicas relevantes dos grupos na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

VI - Disponibilizar um espaço para interação entre a UFRN e a indústria em projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

VII - Participar das iniciativas do IMD para a identificação e a pré-incubação de negócios que possam estar relacionados à área;

VIII - Viabilizar a formação de recursos humanos qualificados, o que contribuirá para a implantação de um pólo tecnológico inovador no estado do Rio Grande do Norte, bem como para a sua internacionalização;

IX - Contribuir para atividades de ensino e pesquisa de programas de pós graduação que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

X - Estimular o desenvolvimento de inovações, patentes, registros de softwares e outras formas de propriedade intelectual nas áreas de atuação do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados; e

XI - Fornecer infraestrutura para possibilitar a melhoria da qualidade de ensino nos cursos existentes na UFRN que formam profissionais nas áreas de atuação do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

CAPÍTULO III

Da Caracterização

Art. 5º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados se caracteriza como um Núcleo Integrador de Pesquisa e Inovação (NIPI) do Instituto Metr pole Digital, nos termos do Regimento do IMD.

Art. 6º. O N cleo de Pesquisas em Intelig ncia Artificial e Ci ncia de Dados possui uma estrutura org nica composta por:

I - Estrutura administrativa, composta por Conselho T cnico-Cient fico, Comit  Gestor e Coordena o Central;

II - Laborat rios de Pesquisas;

III - Laborat rios Acad micos; e

IV - Espa o de integra o multiuso.

Par grafo  nico. Os Laborat rios conter o os equipamentos adquiridos por projetos institucionais ou mecanismos similares, que ser o igualmente acess veis a todos os membros do N cleo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados possui uma estrutura administrativa composta por:

- I - Conselho Técnico-Científico;
- II - Coordenação Central; e
- III - Comitê Gestor.

CAPÍTULO V

Do Conselho Técnico e Científico

Art. 8º. Compõem o Conselho Técnico-Científico (CTC) do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
- II – Diretor e Vice-diretor do IMD, quando participando das reuniões do CTC, integram o conselho com direito a voto;
- III - Os Coordenadores dos Laboratórios;
- IV - Representante do Espaço Integrador Multiuso (EIM);
- V - Um representante do corpo discente regularmente registrado; e
- VI - Um representante do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. São considerados alunos regularmente registrados aqueles que possuam vínculo ativo de graduação ou pós-graduação, desenvolvam atividades no Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados e estejam cadastrados junto à secretaria do núcleo.

Art. 9º. O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados e se reunirá semestralmente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 10º. O Conselho Técnico-Científico tem as seguintes atribuições:

I - Apresentar e discutir as diretrizes da política institucional a ser seguida pelo IMD/UFRN na área de atuação do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

II - Supervisionar e acompanhar as atividades institucionais relativas à área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

III - Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação Central e pelo Comitê Gestor do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

IV - Elaborar, aprovar e submeter ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD o Plano Quadrienal, que define a atividade do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, contendo a indicação dos membros do Comitê Gestor, áreas de atuação, frentes de trabalho, laboratórios, projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão a serem realizados, e recursos necessários para o funcionamento do núcleo;

V - Elaborar, aprovar e submeter ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD o Relatório de Atividades do período anterior;

VI - Aprovar credenciamento e descredenciamento dos membros integrantes do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados indicados pelos coordenadores de laboratórios ou pela direção do IMD;

VII - Aprovar o organograma técnico-administrativo do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

VIII - Aprovar o relatório anual das atividades do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, encaminhado pela Coordenação Geral;

IX - Compôr a lista tríplice a ser encaminhada à direção do IMD para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados; e

X - Aprovar as propostas de alteração deste Regimento, para posterior submissão aos Colegiados Superiores do IMD.

Art. 11º. Os membros representantes do CTC terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 12º. O CTC será presidido pelo Coordenador e se reunirá periodicamente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI

Do Comitê Gestor

Art. 13º. Compõem o Comitê Gestor (CG) do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados:

I - O Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados; e

II – Seis representantes dos pesquisadores, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos pelo CTC entre os coordenadores dos Laboratórios.

Art. 14º. Os membros representantes do Comitê terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15º. O Comitê Gestor será presidido pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados e se reunirá mensalmente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 16º. O Comitê Gestor tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar planos, programas e demais ações administrativas da Coordenação e dos Laboratórios e encaminhá-los, se necessário, para exame e homologação ao Conselho Técnico-Científico;

II - Articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos e convênios relacionados à área de atuação do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

III - Propor ao CTC seu Plano de Ação Anual; e

IV - Supervisionar as atividades de divulgação e os eventos técnico-científicos associados ao Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação Central

Art. 17º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados será administrado por um Coordenador escolhido pelo diretor do IMD a partir da lista tríplice composta por pesquisadores participantes dos Laboratórios de Pesquisa do núcleo e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD.

Parágrafo 1º O Coordenador será auxiliado por um Vice-Coordenador, escolhido e aprovado mediante procedimento idêntico ao adotado para a escolha do Coordenador.

Parágrafo 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 3º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter outras atribuições específicas delegadas pelo Coordenador.

Art. 18º. São atribuições do Coordenador:

I - Exercer a direção, coordenação e supervisão das atividades administrativas do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Comitê Gestor;

III - Coordenar a elaboração e a execução de propostas orçamentárias e de prestações de contas do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados; e

IV - Representar o Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados junto às instâncias superiores do IMD.

CAPÍTULO VIII

Da Infraestrutura e Laboratórios de Pesquisa

Art. 19º. Os Laboratórios de Pesquisa (LP) do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados são aqueles admitidos pelo CTC, na forma do Art. 10º.

Parágrafo único. Ao CTC compete a definição, manutenção e alteração dos Laboratórios de Pesquisa (LP) do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, que poderão ser modificados nos termos do Art. 10º. sem implicar em alterações deste Regimento.

Art. 20º. O funcionamento dos laboratórios de pesquisa atenderá à regulamentação específica para este fim.

CAPÍTULO IX

Dos Laboratórios Acadêmicos e do Espaço Integrador Multiuso

Art. 21º. Os Laboratórios Acadêmicos (LA) e o Espaço Integrador Multiuso (EIM) compõem a infraestrutura física do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados e abrigam equipamentos de uso comum, dando suporte às atividades acadêmicas e eventos vinculados ao núcleo.

Parágrafo 1º. Ao CTC compete a definição, manutenção e alteração dos Laboratórios Acadêmicos (LA) que deverão compor o Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

Parágrafo 2º. Ao CTC compete a definição, manutenção e alteração na utilização do Espaço Integrador Multiuso (EIM) que compõe o Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

CAPÍTULO X

Das Diretrizes de Ingresso, Permanência e Exclusão

Art. 22º. Os critérios para o ingresso, permanência e exclusão de membros, colaboradores e associados ao Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados ficarão sob a responsabilidade do CG.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Anexo da resolução nº 028/2020-CDA/IMD, de 08 de abril de 2020.

Art. 23º. Os pesquisadores do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados serão considerados integrantes do IMD e exercerão suas atividades sem prejuízo das que lhes foram atribuídas por suas respectivas Unidades de Lotação.

Art. 24º. O Comitê Gestor e o CTC deverão atender, com a máxima presteza e colaboração, às solicitações dos Conselhos do IMD, respeitando as normas vigentes.

Art. 25º. Fica assegurada aos pesquisadores autonomia para a preparação, execução e administração de projetos, estudos e serviços técnicos científicos, didáticos e de extensão, obedecidos os parâmetros definidos neste Regimento e na legislação pertinente da UFRN.

Art. 26º. Fica assegurada a preservação do sigilo quanto aos dados e resultados relacionados a projetos e convênios assinados sob essa condição.

Art. 27º. Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo Conselho Técnico Científico, cabendo recurso à instância deliberativa do IMD.

Art. 28º. Será nomeada pela Direção Geral do IMD uma Comissão de Instalação do Núcleo de Pesquisa em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, composta por um coordenador e pesquisadores interessados, para que no prazo de um ano, possa realizar as ações previstas no artigo 34 do regimento do IMD e indicar possíveis adequações ao presente regimento.

Parágrafo único. Após a finalização do trabalho da Comissão de Instalação, a Direção Geral do IMD indicará o coordenador e o vice-coordenador para o primeiro mandato.

Art. 29º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.